



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Vila Velha, ES, 07 de março de 2022.

MENSAGEM DE VETO INTEGRAL Nº 002/2022

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 4414/2022, que *“Dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Municipal de Vila Velha e dá outras providências.”*

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

RAZÕES DO VETO INTEGRAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 4414/2021, que “Dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Municipal de Vila Velha e dá outras providências.”.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município–PGM e a Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SEMDEST manifestaram-se pelo veto integral ao referido Autógrafo de Lei.

Analisando o Autógrafo de Lei nº 4414/2022, verificamos que ele invade competência afeta ao Chefe do Executivo, porquanto cria obrigações aos órgãos públicos municipais a forma de realização dos serviços públicos, imiscuindo-se sobre organização administrativa e orçamentária, o que nos termos do art. 34, II, da LOM, é privativa do Prefeito.

A Constituição da República em seu artigo segundo, assim como a Constituição do Estado do Espírito Santo, consagram o princípio da separação de poderes que deve ser observado pelas demais esferas de poder.

Vale frisar que a referida cláusula de reserva, pertinente ao poder de instauração do processo legislativo, traduz postulado constitucional de observância obrigatória pelos entes federativos, incidindo vício de inconstitucionalidade formal a norma que, oriunda de iniciativa parlamentar, versa sobre matéria sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Desta forma, o projeto não atende aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa, violando, por consequência, o Princípio da Separação dos Poderes.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 07 de março de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal